



**Orientações Consultoria De Segmentos**  
**Calculo Adicionais e Médias para Férias e 13º Salário**

21/01/2014

## Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3.	Análise da Legislação .....	3
4.	Conclusão .....	4
5.	Informações Complementares .....	5
6.	Referências .....	5
7.	Histórico de alterações.....	6

## 1. Questão

Esta análise aborda como deve ser tratado cálculo dos Adicionais e Médias para o pagamento de Férias e 13º Salário e a forma que a mesma deve ser provisionada.

## 2. Normas apresentadas pelo cliente

Apresenta como embasamento legal para sua solicitação a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT conforme abaixo.

**Art. 142. - O empregado perceberá, durante as férias, a remuneração que lhe for devida na data da sua concessão.**

**§ 1º - Quando o salário for pago por hora com jornadas variáveis, apurar-se-á a média do período aquisitivo, aplicando-se o valor do salário na data da concessão das férias.**

**§ 6º - Se, no momento das férias, o empregado não estiver percebendo o mesmo adicional do período aquisitivo, ou quando o valor deste não tiver sido uniforme será computada a média duodecimal recebida naquele período, após a atualização das importâncias pagas, mediante incidência dos percentuais dos reajustamentos salariais supervenientes.**

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

## 3. Análise da Legislação

De acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho “CLT” em seu artigo 142 § 6º - Se, no momento das férias, o empregado não estiver percebendo o mesmo adicional do período aquisitivo, ou quando o valor deste não tiver sido uniforme será computada a média duodecimal recebida naquele período, após a atualização das importâncias pagas, mediante incidência dos percentuais dos reajustamentos salariais supervenientes. [\(Incluído pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977.](#)

Informo que a legislação trabalhista e previdenciária não estabelece as regras de cálculos a serem utilizadas para a provisão de Férias e 13º Salário. Temos no Regulamento de Imposto de Renda (RIR/99), em seu artigo 337 e 338 que diz apenas o seguinte.

### **Remuneração de Férias**

Art. 337. O contribuinte poderá deduzir, como custo ou despesa operacional, em cada período de apuração, importância destinada a constituir provisão para pagamento de remuneração correspondente a férias de seus empregados (Decreto-Lei nº 1.730, de 1979, art. 4º, e Lei nº 9.249, de 1995, art. 13, inciso I).

§ 1º - O limite do saldo da provisão será determinado com base na remuneração mensal do empregado e no número a que já tiver direito na época do encerramento do período de apuração (Decreto-Lei nº 1.730, de 1979, art. 4º, § 1º).

§ 2º - As importâncias pagas serão debitadas à provisão, até o limite do valor provisionado (Decreto-Lei nº 1.730, de 1979, art. 4º, § 2º).

§ 3º - A provisão a que se refere este artigo contempla a inclusão dos gastos incorridos com a remuneração de férias proporcionais e dos encargos sociais, cujo ônus cabe à empresa.

### **Décimo Terceiro Salário**

Art. 338. O contribuinte poderá deduzir, como custo ou despesa operacional, em cada período de apuração, importância destinada a constituir provisão para pagamento de remuneração correspondente ao 13º-salário de seus empregados (Lei nº 9.249, de 1995, art. 13, inciso I).

**Parágrafo único.** O valor a ser provisionado corresponderá ao valor resultante da multiplicação de um doze avos da remuneração, acrescido dos encargos sociais cujo ônus cabe à empresa, pelo número de meses relativos ao período de apuração.

Atualmente temos descrito na legislação trabalhista, apenas na **CLT em seu artigo 142 em seu parágrafo 1 e 6,** diz que;

§ 1º - Quando o salário for pago por hora com jornadas variáveis, apurar-se-á a média do período aquisitivo, aplicando-se o valor do salário na data da concessão das férias

§ 6º - Se, no momento das férias, o empregado não estiver percebendo o mesmo adicional do período aquisitivo, ou quando o valor deste não tiver sido uniforme será computada a média duodecimal recebida naquele período, após a atualização das importâncias pagas, mediante incidência dos percentuais dos reajustamentos salariais supervenientes

## 4. Conclusão

Com base nas informações anteriormente referenciadas, entendemos se os adicionais forem variáveis no transcorrer do período aquisitivo, fixar-se a uma média duodecimal. Os adicionais noturno, de insalubridade ou de periculosidade, pagos mensalmente ao empregado em valor fixo, são apurados, para fins de integração à remuneração das férias, a partir do seu valor mensal. Porém, se o pagamento foi variável, calcula-se a respectiva média aritmética com base no período aquisitivo

Ou seja, se o empregado, durante o período aquisitivo, recebeu importâncias variáveis pelas horas extras, deve totalizar esse número e multiplicar o salário-hora vigente da hora da concessão e depois dividir por 12. O quociente der acrescentado a parte fixa da remuneração.

Lembrando a legislação trabalhista e previdenciária não estabelece as regras de cálculos a serem utilizadas para a provisão de Férias e 13º Salário e também não expressa a forma de apuração dos adicionais e médias. O artigo 142 da CLT não disciplina o cálculo dos reflexos, mas apenas estabelece que o valor destas é o devido na data da sua concessão. Esse critério está estabelecido no [parágrafo 6º](#), do artigo 142, da CLT, do qual se infere que deve ser considerado não o mês do gozo das férias, mas a média duodecimal do adicional recebido no período aquisitivo das férias completa

Entendo que os valores percebidos como horas extras, [adicional noturno](#), [periculosidade](#) ou [insalubridade](#): neste caso a regra de apuração da média para pagamento das férias deve ser feita com base no respectivo período aquisitivo. No caso de rescisão, apura-se a média do período aquisitivo já vencido, para se pagar as férias vencidas indenizadas e, separadamente, a média do período aquisitivo proporcional, para se pagar as férias proporcionais indenizadas.

Por sua vez, a regra para a apuração da média de pagamento do [13º salário](#) é a mesma que se utiliza para o pagamento da respectiva verba durante a vigência do contrato de trabalho, ou seja, é feita com base nas variáveis percebidas entre os meses de janeiro a dezembro (ano calendário) ou entre os meses de [admissão](#) e demissão compreendidos neste período.

Sugiro identificar se condiz a argumentação feita pelo cliente por meio do chamado. Pois relatou que após mudança na versão do produto, a cálculo passou a ser feito de forma diferenciada. Talvez tenha sido alguma correção feita na versão atual do produto, legislação específica enviado per algum cliente, melhoria de produto, sendo possível identificar o motivo da apuração diferenciadas entre a versão atual e antigo do produto.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

## 5. Informações Complementares

Apuração de Adicionais e pagamento nas médias de Férias e 13º Salário e provisionando.

## 6. Referências

- [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm)
- [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3000.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm)

## 7. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
FL	21/01/2014	1.00	Análise sobre o Cálculo Adicionais e Médias para Férias e 13º Salário	TIFBRV